CONCLUSÕES DO ADVOGADO-GERAL HENRI MAYRAS

apresentadas em 13 de Julho de 1978 *

«Deve ser considerada como uma medida que restringe o comércio entre os Estados-membros e como incompatível com os artigos 30.° e segs. do Tratado uma regulamentação dum Estado-membro preparada de tal forma que submete o benefício da denominação nacional 'aguardente de vinho de qualidade' à dupla condição de:

— 85% pelo menos do teor alcoólico do produto acabado provir da destilação, nesse Estado-membro, de destilados de vinhos importados doutros Estados-membros, e

— todo o destilado assim utilizado ter repousado em cascos de carvalho durante seis meses, pelo menos, na exploração nacional que obteve o destilado de vinho nacional por destilação.

As disposições do artigo 36.° não justificam uma regulamentação desta natureza quando ultrapassa o âmbito do estritamente necessário para o Estado-membro em questão proteger razoavelmente a saúde e a vida das pessoas e a lealdade da concorrência.»

* Língua original: francês.